



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 - www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.749, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a Declaração de Vacinação Atualizada – D.V.A., como comprovante de atualização das cadernetas de vacinação das crianças e estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, e,

Considerando o Ofício nº. 198/2024, da lavra da Secretária de Saúde e Promoção Social e do Secretário de Educação e Cultura, requerendo a a instituição da Declaração de Vacinação Atualizada,

Considerando a Lei Federal nº. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente o artigo 7º e o artigo 14, § 1º, combinado com a Lei Federal nº. 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando o Decreto Federal nº. 6.286/2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE, corroborado pela Portaria Interministerial nº. 2.608/2013, que dispõe sobre a adesão dos Municípios ao Programa Saúde na Escola – PSE;

Considerando a Lei Federal nº. 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Declaração de Vacinação Atualizada – D.V.A., como comprovante de atualização das cadernetas de vacinação das crianças e estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, a qual será emitida e fornecida pelas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Parágrafo Único. Deverá também constar, na Declaração de Vacinação Atualizada – D.V.A., a data de retorno à Unidade Básica de Saúde para cumprimento do calendário vacinal estabelecido.

Art. 2º. Os pais e/ou responsáveis deverão entregar a Declaração de Vacinação Atualizada – D.V.A. no ato da efetivação da matrícula ou da rematrícula.

Parágrafo Único. Na ausência do documento mencionado no “caput” deste artigo, o responsável será notificado e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciá-lo, junto a Unidade Básica de Saúde e entregá-lo na Unidade Educacional.

Art. 3º. Caberá às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal:



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 - www.cerquillo.sp.gov.br

I. Orientar os pais e responsáveis quanto a importância de manter a vacinação em dia, fornecer os endereços das Unidades Básicas de Saúde mais próximas e o acompanhamento da entrega da Declaração de Vacinação Atualizada – D.V.A.;

II. Informar às famílias quanto a obrigatoriedade de cumprimento do calendário vacinal previsto;

III. Monitorar e avaliar permanentemente a entrega da Declaração de Vacinação Atualizada – D.V.A., que deverá ser arquivada no prontuário do estudante e ficar disponível para consulta;

IV. Notificar os pais e/ou responsáveis sobre a necessidade da entrega da Declaração de Vacinação Atualizada – D.V.A. no momento da efetivação da matrícula e da rematrícula, nas Unidades Educacionais, em até 30 dias;

V. Comunicar, após o vencimento do prazo de 30 dias, a ausência da entrega da Declaração de Vacinação Atualizada – D.V.A. à Unidade Básica de Saúde referenciada, para a adoção de providências.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social, por meio de seus órgãos de Atenção Básica e Vigilância Epidemiológica:

I. Prestar esclarecimento às famílias das crianças e adolescentes quanto à importância da imunização e da necessidade da atualização da caderneta de vacinação;

II. Vacinar as crianças e adolescentes de acordo com o calendário de vacinação da referida faixa etária;

III. Avaliar e monitorar a situação vacinal das crianças e adolescentes;

IV. Emitir e fornecer a Declaração de Vacinação Atualizada – D.V.A., de todas as crianças e adolescentes para efetivação de matrícula e rematrícula nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo/SP, 27 de novembro de 2024.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL